



**PARA ALÉM DE UMA LUTA POR RECONHECIMENTO:** a busca pela efetivação do princípio da dignidade humana no Estado de Direito Brasileiro a partir da filosofia social de

Axel Honneth

**BEYOND A FIGHT FOR RECOGNITION:** the search for the realization of the principle of human dignity in the Brazilian State of Law from the social philosophy of Axel Honneth

**Paulo Rangel Araújo Ferreira**

**Universidade Federal Do Piauí**

**Jáder De Moura Fontenele**

**Universidade Federal Do Piauí**

## **RESUMO**

Axel Honneth, filósofo alemão pertencente à terceira geração da Escola de Frankfurt, escreveu em sua obra *Luta Por Reconhecimento – A Gramática Moral dos Conflitos Sociais* que há no seio de toda sociedade uma pressão intrassocial que faz com que os sujeitos busquem o reconhecimento de sua intersubjetividade. Este reconhecimento perpassaria três etapas da vida do indivíduo, o Amor, o Direito e a Solidariedade, sendo este último padrão responsável por garantir o respeito à dignidade dos sujeitos. O presente trabalho objetiva fazer uma análise do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana no Estado brasileiro a partir de uma reflexão da teoria do supracitado filósofo alemão e tendo por base os ditames constitucionais. A pesquisa constitui-se em um estudo bibliográfico que objetiva demonstrar que, mesmo após quase 30 anos da promulgação da Constituição Cidadã, o princípio basilar do Estado Democrático de Direito brasileiro padece de ineficiência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade da Pessoa Humana. Luta por Reconhecimento. Teoria Crítica.

## **ABSTRACT**

Axel Honneth, a German philosopher from the third generation of the Frankfurt School, wrote in his book *Fight for Recognition - The Moral Grammar of Social Conflicts* that there is within society an intrasocial pressure that causes subjects to seek recognition of their intersubjectivity. This recognition would permeate three stages of the individual's life: Love, Law and Solidarity, the latter being responsible for ensuring respect for the dignity of the subjects. The present work aims to make an analysis of the respect for the principle of human dignity in the Brazilian State from a reflection of the theory of the German philosopher and based on the constitutional dictates. The research is a bibliographical study that aims to demonstrate that, even after almost 30 years of the promulgation of the Citizen Constitution, the basic principle of the Brazilian Democratic State of Law suffers from inefficiency.

**KEYWORDS:** Dignity of human person. Fight for Recognition. Critical Theory.



## 1 INTRODUÇÃO

Axel Honneth, filósofo alemão que faz parte da terceira geração da Escola de Frankfurt, defende em uma de suas principais obras, “Luta Por Reconhecimento – A Gramática Moral dos Conflitos Sociais”, que há no interior de toda sociedade uma luta dos indivíduos pelo reconhecimento intersubjetivo de suas identidades, sendo esta a gramática por trás de todos os conflitos sociais.

Por sua vez, este reconhecimento perpassaria três etapas da vida de todo indivíduo, o Amor, o Direito e a Solidariedade. Mister faz-se aduzir que este objeto de estudo já estava presente no jovem Hegel, ao qual apontava como padrões de reconhecimento a Família, a Sociedade Civil e o Estado, os quais foram herdados pela filosofia social honnethiana.

A cada um desses padrões de reconhecimento corresponderia uma respectiva forma de desrespeito dentro da sociedade, ou seja, os maus-tratos dentro da família (correspondente ao primeiro padrão de reconhecimento, Amor) violam a construção da autoconfiança do ser; a privação de direitos dentro da sociedade (correspondente ao segundo padrão, Direito) viola a construção do autorrespeito; e a degradação da dignidade (correspondente ao terceiro padrão, Solidariedade) violada a construção da autoestima.

É a partir desse contexto que o presente trabalho objetiva (i) apresentar a Teoria Crítica, corrente de pensamento à qual Axel Honneth está filiado; (ii) apresentar os principais conceitos da obra em estudo, qual seja, *Luta Por Reconhecimento – A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*; e (iii) a partir de alguns exemplos empíricos, e tendo por base a filosofia social honnethiana, analisar alguns preceitos constitucionais brasileiros com o fim de medir a sua eficiência. O estudo está, assim, estruturado em cinco partes, a contar dessa breve introdução, o desenvolvimento do trabalho está dividido em três tópicos principais e finalizado com breves considerações finais.

Destarte, por tratar-se de uma pesquisa bibliográfica, serviram de aporte teórico ao presente estudo, legislações, artigos publicados em periódicos, sites de notícias, doutrinas e outras literaturas diversas que, através do método hipotético-dedutivo, visam demonstrar a ineficiência do texto constitucional e Estado brasileiro no que diz respeito à proteção e promoção da dignidade humana dentro de seu território.



## 2 TEORIA CRÍTICA

A corrente de pensamento chamada *Teoria Crítica*, da qual o filósofo alemão Axel Honneth (1949 – a atualidade) é um dos mais célebres representantes, nasceu na Alemanha no período pós-primeira guerra como uma tentativa de atualização da obra de Karl Marx, desde então fez surgir pensadores como Max Horkheimer, Theodor W. Adorno, Jürgen Habermas e outros.

Buscando não apenas pensar a realidade, mas articular o pensar à prática social, dando novo sentido metodológico às ciências sociais, a Teoria Crítica – inicialmente – preocupou-se com a investigação, mesmo que sob o prisma de várias disciplinas, do conflito entre as forças produtivas e as relações de produção. E, a partir de sua segunda geração com Habermas, passou também a pensar a conexão de outros pontos da sociedade com a família, o trabalho e as relações com o Estado como um todo (FUHRMANN, 2013, p. 81).

O ambicioso projeto do Instituto de Pesquisa Social (*Institut für Sozialforschung*) ao qual foram vinculados todos os supracitados pensadores tinha como intento criar uma disciplina chamada de “Filosofia Social” junto à Universidade de Frankfurt, que teria como ponto de partida a obra de Marx rumo a um estudo interdisciplinar, que não se resumiria “a descrever o funcionamento da sociedade, mas pretendendo compreendê-lo à luz de uma emancipação ao mesmo tempo possível e bloqueada pela lógica própria da organização social vigente” (NOBRE, 2009, p. 9).

Neste sentido, Nobre aduz que,

(...) faz teoria crítica todo aquele que pretende continuar a obra de Karl Marx (1818-1883). Isso não significa de maneira alguma que “continuar” seja simplesmente repetir o que Marx havia dito. Pelo contrário, Horkheimer insiste em que só é possível continuar a vertente intelectual da Teoria Crítica indicando primeiramente todos os pontos em que as análises inaugurais de Marx já não são suficientes para entender o momento presente. Dito de outra maneira, a ideia mesma da Teoria Crítica exige uma permanente atenção às transformações sociais, econômicas e políticas em curso e uma constante revisão e renovação das análises em vista de uma compreensão acurada do momento presente (*apud* FUHRMANN, 2013, p. 80).

Deste modo, todos os pensadores da Teoria Crítica tentam superar alguma lacuna deixada pelos pensadores da geração anterior. A subdivisão feita em Primeira, Segunda e Terceira Geração, do que se popularizou chamar de “Escola de Frankfurt” se justifica, assim, tanto para fins de organização dos pensadores da Teoria Crítica quanto para construção de uma nítida (tentativa de) superação daquelas lacunas.



Axel Honneth, por sua vez, faz parte da terceira geração da Escola de Frankfurt, que teve como predecessores Horkheimer, Adorno e Weil, que compõem a primeira geração de estudiosos da Teoria Crítica<sup>1</sup>; Habermas é o principal representante da segunda geração e, Honneth, sendo o nome mais lembrado da terceira geração, inclusive sucedendo Habermas na direção do Instituto de Pesquisa Social.

Neste processo de construção do pensamento dentro da Escola de Frankfurt, Habermas buscou confrontar o posicionamento pessimista de Theodor W. Adorno e Max Horkheimer em *Dialética do Esclarecimento* (1944), que afirmava que “a racionalidade como um todo reduz-se a uma função de adaptação à realidade, à produção do conformismo diante da dominação vigente” (HABERMAS *apud* NOBRE, 2009, p. 8), sendo esta uma das primeiras teses arguidas pela primeira geração da Escola de Frankfurt.

A tentativa de superação dessa tese apresentada por Horkheimer e Adorno na obra supracitada foi no sentido de afirmar que “apoiar conscientemente a possibilidade da crítica em uma aporia (como fizeram Horkheimer e Adorno) significa colocar em risco o próprio projeto crítico”, conforme aduziu Habermas. Assim, ele acabou por optar em abandonar as próprias premissas marxistas por acreditar que elas já não eram mais suficientemente críticas frente à realidade atual, pois ignoravam aspectos importantes do contexto social (NOBRE, 2009, p. 9-13).

Desta maneira, o que Habermas procurou esclarecer com a sua crítica à obra de Adorno e Horkheimer foi que a racionalidade sofreu uma evolução histórico-social e, hoje, subdivide-se em duas: uma racionalidade instrumental que caminha *pari passu* à uma racionalidade comunicativa. Em outras palavras, o agir humano pode ser descrito em duas formas de ação,

a ação instrumental, que é aquela orientada para o êxito, em que o agente calcula os melhores meios para atingir fins determinados previamente; e a ação de tipo comunicativo, quer dizer, aquele tipo de ação orientado para o entendimento e não para a manipulação de objetos e pessoas no mundo em vista da reprodução material da vida [*grifo nosso*] (*apud* NOBRE, 2009, p. 13).

Assim, tem-se ao lado da racionalidade instrumentalizada que outrora vigia, uma racionalidade própria da ação que visa um entendimento entre os atores, ou seja, visando um entendimento e não mais a manipulação, sendo que, é por meio deste tipo de ação/racionalidade, que se tem a reprodução simbólica da sociedade.

É neste contexto que aparece os conceitos de “sistema” e “mundo da vida” em Habermas. Para ele,



[...] o sistema é regido pela razão instrumental e compreende dois subsistemas: o econômico e o político. O mundo da vida compreende as intersubjetividades dos atores inseridos em situações concretas de vida, constituindo-se no pano de fundo sobre o qual ocorrem as ações (CARVALHO e CHAPANI, 2010, p. 190).

Dessa maneira tem-se duas formas de interação, aquela de cunho social, caracterizada pelos meios linguísticos e visa o consenso dos atores envolvidos e a sistêmica, que configura-se por meios não-linguísticos, materializada no mercado e, também, pelos burocratas e /ou burocracia.

Não obstante a tentativa de superação do déficit deixado pela primeira geração da Escola de Frankfurt e enfrentado por Habermas, Honneth constatou, ainda, um mesmo déficit tanto em Horkheimer e Adorno, que compunham a primeira geração, quanto em Habermas, que faz parte da segunda geração: trata-se do que Honneth chamou de *déficit sociológico da Teoria Crítica*.

Na visão de Honneth, Habermas limitou-se a alargar o conceito de racionalidade, permanecendo na mesma falha cometida pelos membros da primeira geração, qual seja, apontar dois pontos distintos da sociedade e nada para medir entre eles. Habermas, nos dizeres de Honneth, “tornou-se incapaz de pensar como o próprio sistema e sua lógica instrumental é resultado de permanentes conflitos sociais, capazes de moldá-los conforme a correlações de forças políticas e sociais” (NOBRE, 2009, p. 16-17).

Habermas pensou o momento prévio ao conflito com sua racionalidade comunicativa, mas não pensou *o conflito*, sendo necessário discuti-lo, bem como suas causas, pois, segundo o próprio Honneth, ele “é o elemento no qual se move e se constitui a subjetividade e a identidade individual e coletiva – a luta por reconhecimento” (NOBRE, 2009, p. 17).

### 3 A LUTA POR RECONHECIMENTO

A gramática moral que está por trás de todos os conflitos sociais é o que Axel Honneth traduziu como uma “luta por reconhecimento”. Na visão de Honneth, é preferível que se parta da análise daqueles conflitos sociais e daquelas experiências de desrespeito para só assim entender qual a lógica que leva as pessoas a entrarem nesta *luta por reconhecimento*.

Todavia, mister se faz esclarecer, previamente, que a *luta* a que Honneth se refere não tem as características daquela por autoconservação, como aparece em Hobbes e sua “Leviatã”; tampouco àquela pelo aumento de poder, como nos apresenta Maquiavel em “O Príncipe”,

[...] interessam-lhe aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou justamente



desenvolvê-la num nível evolutivo superior. Por isso, para Honneth, é possível ver nas diversas lutas por reconhecimento uma força moral que impulsiona desenvolvimentos sociais (NOBRE, 2009, p. 18).

O que está em jogo para Honneth é a formação da identidade do indivíduo, uma vez que é a passagem pelos três padrões de reconhecimento que ditará o quanto este indivíduo está realizado dentro de suas potencialidades ou não. Assim,

[...] desde a esfera emotiva que permite ao indivíduo uma confiança em si mesmo, indispensável para os seus projetos de autorrealização pessoal, até a esfera da estima social em que esses projetos podem ser objeto de um respeito solidário, passando pela esfera jurídico-moral em que a pessoa individual é reconhecida como autônoma e moralmente imputável, desenvolvendo assim uma relação de autorrespeito (NOBRE, 2009, p. 18).

Mister faz-se aduzir que a raiz do pensamento honnethiano é o jovem Hegel, berço onde pretensões extremamente universalistas caminham lado a lado com o desenvolvimento do singular, do indivíduo. Honneth, por sua vez, defende que “há no seio de toda sociedade uma luta constante dos indivíduos objetivando o reconhecimento intersubjetivo de sua identidade e que esta luta perpassaria três dimensões da vida do indivíduo, o *Amor*, o *Direito* e a *Solidariedade*” (FERREIRA, 2017, p. 380).

Esses três padrões de reconhecimento embora tenham sido herdados de Hegel<sup>2</sup>, foram aprimorados e, em Honneth, cada um deles ganha um conceito mais elaborado e significativo, como, por exemplo, *Amor*, que descreve o primeiro padrão, responsável por fazer daquelas relações primárias as balizas para a autoconfiança do ser.

Honneth ao citar Hegel explica que,

[...] o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carentes: na experiência recíproca da dedicação amorosa, dois sujeitos se sabem unidos no fato de serem dependentes, em seu estado carencial, do respectivo outro (HONNETH, 2009, p. 160).

O segundo padrão, que em Honneth aparece como *Direito*, descreve a relação do indivíduo com o outro generalizado, ou seja, outro indivíduo que está em pé de igualdade com o eu. Não há mais aqui aquela simbiose de mãe e filho, que havia no primeiro padrão. Há um ser individuado que, com base na autoconfiança adquirida no primeiro padrão, criou as bases para a atuação na vida pública. É a relação de todos os cidadãos dentro de um Estado de Direito, onde todos têm direitos e deveres junto ao outro.



Neste ínterim e, servindo de base para adentrar no terceiro e último padrão, Honneth aduz que

Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: entretantes, um sujeito é respeitado de encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também a propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso (HONNETH, 2009, p. 193).

O terceiro e último padrão de reconhecimento extraído da teoria honnethiana está estritamente ligado ao segundo e tem muito a ver com o que ele chamou, na citação acima, de “a propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso”. Ao chamar este terceiro padrão de *Solidariedade*, Honneth objetivava mensurar a estima social do indivíduo. Logo,

se a estima social é organizada segundo esse padrão estamental, então as formas de reconhecimento associadas a ela assumem o caráter de relações, simétricas por dentro, mas assimétricas por fora, entre os membros estamentais culturalmente tipificadas: no interior dos grupos determinados por *status*, os sujeitos podem se estimar mutuamente como pessoas que, por força da situação social comum, partilham propriedades e capacidades a que compete na escala dos valores sociais uma certa medida de reputação social; entre os grupos definidos por *status*, existem relações de estima escalonada numa hierarquia, que permite aos membros da sociedade estimar propriedades e capacidades a que no sujeito estranho ao respectivo estamento, aos quais contribuem, numa medida culturalmente predeterminada, para a realização de valores partilhados em comum (HONNETH, 2009, p. 202).

Assim, para cada padrão de reconhecimento Honneth apontou sua respectiva forma de desrespeito: no *Amor* (ou, na concepção hegeliana, *Família*) a forma de desrespeito padrão são os maus-tratos, que ofendem a integridade física da pessoa; no *Direito* (ou, *Sociedade Civil*, como preferiu chamar Hegel), é a privação de direitos e a exclusão que fazem com que o cidadão não se veja detentor de integridade social; e, já a *Solidariedade* (em Hegel aparece como *Estado*) já afeta mais intensamente o indivíduo por resumir-se à degradação e à ofensa, atingindo diretamente a honra e a dignidade da pessoa (HONNETH, 2009, p. 2011).

#### **4 O DESRESPEITO À DIGNIDADE HUMANA DENTRO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO**

Como se pôde constatar, no último padrão de reconhecimento proposto por Axel Honneth, a sua forma de desrespeito caracteriza-se pela ofensa à dignidade do indivíduo. Certo é que a análise do filósofo alemão não está focada na América Latina, mas, tratando-se das



análises de um filósofo pertencente à Teoria Crítica, ou seja, que faz “Filosofia Social”, suas ponderações podem perfeitamente se adequarem a qualquer realidade.

Neste sentido, torna-se oportuno trazer à baila uma reflexão acerca de alguns temas presentes da Constituição da República do Brasil de 1988, que este ano completa 30 anos, mais especificadamente, o seu art. 1º, que enumera os fundamentos da República Federativa do Brasil e o art. 227, que trata sobre os deveres da Família, da Sociedade e do Estado.

Em ambos os artigos do texto constitucional há a presença de uma palavra que se destaca em meio às demais – *dignidade* – e não é por outro motivo que as reflexões feitas na obra “Luta Por Reconhecimento”, do filósofo alemão Axel Honneth, se mostram de salutar importância para esta análise.

O texto constitucional brasileiro aponta em seu art. 1º, inciso III, *a dignidade da pessoa humana* como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, ao lado da soberania, da cidadania e de outros. Por sua vez, o art. 227 da referida legislação, assevera que

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à *dignidade*, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 73).

Não é difícil de perceber o porquê de a filosofia honnethiana ter se tornado importante para esta análise a partir da leitura do supracitado ditame constitucional. A dignidade aparece não apenas como um dos fundamentos do Estado de Direito no qual se constitui a República Federativa do Brasil, mas, também, como um dos deveres a ser promovido em conjunto pela família, pela sociedade como um todo e pelo Estado.

Não obstante, depois de quase trinta anos de promulgação da Constituição Cidadã, assim como muitas outras leis brasileiras, ela padece de uma crise de ineficiência<sup>3</sup> de inúmeros de seus preceitos.

Neste diapasão, pode-se arguir pelo menos um questionamento: *será que família, sociedade e Estado estão contribuindo para a efetivação da dignidade dos cidadãos brasileiros?* Tendo por base esses dois postulados constitucionais (arts. 1º e 227 da CRFB/88), bem como pano de fundo as reflexões de Honneth em sua “Luta Por Reconhecimento”, pode-se responder a esta questão a partir de algumas situações/decisões tomadas no Estado brasileiro na última década.





### 4.1 O estupro do bebê em Manaus

Em meados de setembro do ano de 2017, um bebê do sexo feminino e de aproximadamente sete meses, foi resgatado por policiais militares em um motel, na cidade de Manaus. De acordo com a notícia,

[...] funcionários do estabelecimento ouviram o choro de uma criança e acionaram os militares. No quarto, a criança estava com a mãe e o pai da menina. Ao entrarem no recinto, os policiais pediram para que funcionárias do motel analisassem a criança. Uma camareira verificou a genitália da bebê, quando foi constatada certa vermelhidão na região, com indícios de estupro [...] (ALMEIDA JR., 2017, *on line*)

### 4.2 O caso Gabryel

Gabryel Schneyder Ribeiro Magalhães, de 16 anos, morreu no mês de dezembro do ano de 2017, segundo informações familiares, após sofrer violência física e psicológica do próprio pai, ao se revelar homossexual. Segundo a notícia onde se pronunciou a avó,

É com pesar que anuncio a partida de meu amado Gabryel Magalhães. Meu companheiro de todas as horas, de coração grande, espírito sereno e só queria paz”, escreveu a avó, Aurelidia Ramos na rede social. “Não precisava de tantas agressões físicas e psicológicas. Morreu apanhando, até desmaiar. Meu coração está esvaçado com tanta barbaridade”, ela disse (CAIXETA, 2017, *on line*).

### 4.3 O caso da criança que desmaiou de fome na escola

Um menino de apenas oito anos de idade desmaiou de fome em uma escola do DF durante o mês de novembro de 2017. A criança viajava mais de 30 quilômetros todos os dias para ir à escola. Segundo a notícia,

Ele faz parte de um grupo de 250 crianças de baixa renda que precisa se deslocar por 30 quilômetros diariamente para participar das aulas no período da tarde, na Escola Classe 8. A Secretaria de Educação do DF oferece apenas um lanche aos estudantes, composto por bolacha e suco, de duas a três vezes na semana (LINDNER, 2017, *on line*).

### 4.4 O caso Cláudia Silva Ferreira



A mãe de família, Cláudia Ferreira, foi baleada no mês de março do ano de 2014 com um tiro de fuzil no coração, quando saiu de casa em torno de oito horas da manhã para comprar pão. Ainda, conforme a notícia,

o Ministério Público Militar havia concordado com o pedido de libertação, que seria concedida à noite pela Justiça, dos três policiais que levaram a vítima no porta-malas de uma Blazer da PM. Cerca de 5 quilômetros adiante, na Avenida Intendente Magalhães, o corpo de Claudia, pendurado na viatura, foi arrastado no asfalto por pelo menos 350 metros (WERNECK, 2014, *on line*).

### **3.5 Das três formas de desrespeito em Honneth: maus-tratos, privação de direitos e degradação**

Como se pode observar pelas notícias colacionadas, aparece em todas elas ao menos uma das formas de desrespeito elencadas por Honneth em sua análise sobre os padrões de reconhecimento e suas respectivas formas de violação.

Os *maus-tratos* ao bebê da notícia (1), a *privação de direitos* da criança do caso (3), ou a *degradação* da dignidade da mãe de família do caso (4), que foi arrastada pela viatura da polícia e, até mesmo, a *ausência de estima social* do pai que matou o filho por aquele se revelar homossexual no caso (2), são apenas alguns poucos exemplos de como o desrespeito aos padrões de reconhecimento não alcançam níveis satisfatórios em solo brasileiro.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Axel Honneth é um filósofo alemão pertencente à terceira geração da Escola de Frankfurt, que teve como predecessores figuras como Habermas, Horkheimer e Adorno e outros. Os pensadores da Escola de Frankfurt, através do Instituto de Pesquisa Social, criaram uma disciplina chamada “Filosofia Social” que se tornou responsável por pensar criticamente a sociedade, tendo por base as categorias marxistas, mas não deixando de acrescentar novas categorias com as novas gerações da Escola de Frankfurt.

Honneth sugere que há no seio de toda sociedade uma pressão intrassocial que objetiva o reconhecimento da identidade intersubjetiva dos indivíduos, o que ele chamou de gramática, e que esta se apresentava como uma luta por reconhecimento que perpassa três padrões – o amor, o direito e a solidariedade. E, para cada um dos padrões de reconhecimento, ele elencou uma respectiva forma de desrespeito, sendo elas, os maus-tratos (para o primeiro padrão,



Amor), a privação de direitos (para o segundo padrão, Direito) e a degradação (para o terceiro padrão, Solidariedade).

Esta última forma de desrespeito proposta por Honneth tem por característica o atingimento da dignidade da pessoa, ponto que este trabalho analisou, ainda que sem pretender esgotar o tema, procurando medir a partir da eficiência de alguns preceitos constitucionais brasileiros. A análise feita à luz da filosofia social de Axel Honneth intentou demonstrar como o Estado brasileiro se mostra omissivo no que concerne ao respeito (proteção e promoção) à dignidade dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Ataíde. **Bebê de 7 meses é estuprada em motel pela mãe e pelo pai em Manaus**. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/bebe-de-7-meses-e-estuprada-em-motel-pela-mae-e-o-pai-em-manaus>> Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. In: Vade mecum OAB e concursos. 7ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 5-76.

CAIXETA, Heloisa. **Avó diz que adolescente “morreu apanhando” do pai no Ceará**. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/avo-diz-que-adolescente-de-16-anos-morreu-apanhando-do-pai-no-ceara>> Acesso em: 15 mar. 2018.

CARVALHO, Lizete Maria Orquiza de.; CHAPANI, Daisi Teresinha. Entre o sistema e o mundo da vida: possibilidade de ação comunicativa na trajetória formativa de professores de ciências. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 6 n. 9, p. <187-208>, jun./ dez. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/praxis/article/viewFile/433/460>> Acesso em: 10 mar. 2018.

FERREIRA, Paulo Rangel Araújo. Não-reconhecimento e cidadania: uma análise do postulado da cidadania à luz da filosofia social de Axel Honneth. **Revista Opinião Filosófica**, Porto Alegre, v.08, n.º.1, p. <379-391>, 2017. Disponível em: <<http://periodico.abavaresco.com.br/index.php/opiniaofilosofica/article/download/744/674/>> Acesso em: 10 mar. 2018.

FUHRMANN, Nadia. Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. <79-97>, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2586/2735>> Acesso em: 10 mar. 2018.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



LINDNER, Julia. **Criança desmaia de fome em escola e MP vai apurar possíveis irregularidades.** Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,crianca-desmaia-de-fome-em-escola-e-mp-vai-apurar-possiveis-irregularidades,70002088704>> Acesso em: 15 mar. 2018.

NOBRE, Marcos. **Luta por reconhecimento:** Axel Honneth e a teoria crítica. In: Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 7-19.

NOVELINO, Marcelo. **Hermenêutica constitucional.** In Curso de direito constitucional. 11ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 130.

WERNECK, Felipe. **Viver sem ela:** e agora, como retomar uma história despedaçada pela violência policial? Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,viver-sem-ela,1143917>> Acesso em: 15 mar. 2018;

## Notas

<sup>1</sup> Segundo o próprio Axel Honneth aduz em sua obra “A Luta Por Reconhecimento”, no sentido em que lhe foi dado originalmente por Max Horkheimer em seu artigo de 1937 “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”, a expressão designava o campo teórico do marxismo. A partir da publicação desse texto de Horkheimer, pode-se dizer que a expressão “Teoria Crítica” passou a designar também, em sentido mais restrito, toda uma tradição de pensamento que tomou por referência teórica fundamental essas formulações de 1937.

<sup>2</sup> Importante notar que em Hegel os padrões aparecem como *Família* (o qual Honneth substituiu por “Amor”), *Sociedade Civil* (onde em Honneth aparece como “Direito”) e *Estado* (que em Honneth aparece como “Solidariedade”).

<sup>3</sup> Segundo NOVELINO (2016, p. 130), não é incomum em pesquisas de ciências sociais a discussão acerca da efetividade, eficácia ou eficiência de leis. Não obstante, mister faz-se aduzir que tratam-se de análises diferentes. A primeira expressão refere-se à produção geral de resultados da norma na sociedade; a segunda expressão refere-se ao conhecimento da norma pela sociedade; e a terceira refere-se à produção de resultados positivos na sociedade.